



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

EDITAL 012, de 01 de outubro de 2013.

Estabelece critérios para contratação e rescisão de contrato de pessoal do Quadro dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais, e com vistas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar 018/93 e suas alterações, na Lei Complementar 097/99, no inciso IX do art. 95 da Lei Orgânica do Município, nos incisos IV e VII do art. 2º da Lei Complementar 402 de 15/04/2013 e no art. 2º do Decreto nº 3.686 de 29/05/2013, consoante às normas contidas neste Edital.

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO.

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Todas as etapas do referido Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas por uma Comissão Coordenadora designada para o mesmo, sendo nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, para este fim, de acordo com **Portaria nº 3.289 de 19 de setembro de 2013.**

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para o provimento de cargos nas quantidades, cargas horárias, e remuneração a seguir especificada:

QUADRO I

CARGO	VAGAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Técnico de Farmácia	12	01	44 horas semanais: revezamento de 12h/36h	R\$ 939,56 + R\$ 86,23 (vantagem pecuniária)
Técnico de Enfermagem	52	05	44 horas semanais: revezamento de 12h/36h	R\$ 939,56 + R\$ 86,23 (vantagem pecuniária)
Técnico de Raio X	06	-	36h semanais	R\$ 939,56 + R\$ 86,23 (vantagem pecuniária)
Recepcionista	12	01	44 horas semanais: revezamento de 12h/36h	R\$ 767,83 + R\$ 86,23 (vantagem pecuniária)
Tele digitador	06	-	36h semanais	R\$ 767,83 + R\$ 86,23 (vantagem pecuniária)
Auxiliar de Consultório Odontológico	01	-	44h semanais	R\$ 576,77 + R\$ 86,23 (vantagem pecuniária)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Médico Generalista Plantonista	21	02	24 h semanais	R\$ 5.303,54 + R\$ 86,23 (vantagem pecuniária)
Médico Especialista Pediatria Plantonista	07	-	24 h semanais	R\$ 5.303,54 + R\$ 86,23 (vantagem pecuniária)
Médico Especialista Ortopedista Plantonista	07	-	24 h semanais	R\$ 5.303,54 + R\$ 86,23 (vantagem pecuniária)
Médico Especialista Cirurgião Geral Plantonista	07	-	24 h semanais	R\$ 5.303,54 + R\$ 86,23 (vantagem pecuniária)

1.3. O Candidato poderá inscrever-se desde que possua a habilitação específica exigida abaixo, estabelecida como Requisitos Básicos:

TÉCNICO EM FARMÁCIA: Curso Técnico em Farmácia, com respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais-MG.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Curso Técnico em Enfermagem, com respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais-MG.

TÉCNICO DE RAIOS X: Curso Técnico em Radiologia, com respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais-MG.

RECEPCIONISTA: Ensino médio completo.

TELE DIGITADOR: Ensino médio completo.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO: Primeiro Grau Completo, com respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais-MG (CRO-MG).

MEDICO GENERALISTA PLANTONISTA: Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM- MG).

MEDICO ESPECIALISTA PEDIATRA PLANTONISTA, MEDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA PLANTONISTA E MEDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM- MG), acrescido de Título de Especialidade Médica, nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008, publicada em 17/07/2008, (que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) na área correspondente, com registro no CRM-MG.

1.4. O processo de seleção constará de Análise de Currículo.

1.5. O Extrato deste edital será publicado no PLACARD, Jornal Local, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no site oficial da Prefeitura de Patos de Minas de acordo com Cronograma exposto no ANEXO II deste Edital.

1.6. O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado estará afixado, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, nº 05 – Jardim Centro –Patos de Minas/MG.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Ao efetivar sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato ou seu procurador formalmente constituído, desde logo, declara o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital. Ao preencher o requerimento de inscrição, exposto no ANEXO III deste, indica que leu e que concorda, mesmo que tacitamente, com as normas do Edital e com as orientações disponíveis que regerão o Processo Seletivo Simplificado destinado a prover as vagas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, identificadas no quadro acima;

2.2. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador;

2.3. O candidato ou seu procurador preencherá o formulário de requerimento padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

2.4. O candidato ou seu procurador deverá preencher corretamente todos os campos do Requerimento de Inscrição: cargo conforme edital, nome completo data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do título de eleitor, endereço completo (número, apartamento, bairro, CEP, cidade), UF, telefones (convencional e celular), e-mail, indicar se é deficiente, o tipo de deficiência e se tem interesse em vagas destinadas a portadores de deficiências;

2.5. Os candidatos deficientes que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição da República e na Lei Complementar Municipal nº 97, de 25 de maio de 1999, é assegurado o direito de inscrição para os cargos no Processo Seletivo Simplificado **cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem;**

2.6. Das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 6% (seis por cento) serão reservadas a candidatos deficientes;

2.6.1. Caso a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente, e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

2.7. As vagas reservadas aos candidatos deficientes que não forem providas por falta de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado ou aprovados na perícia médica serão preenchidas pelos candidatos de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

2.8. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, combinado com o enunciado da Súmula 377 do STJ.

2.9. Ressalvadas as condições especiais contidas no Decreto nº. 3.298/99, e neste Edital, os candidatos deficientes participarão do Processo Seletivo Simplificado **em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências de cada cargo disponibilizado e aos critérios de seleção e classificação.**

2.10. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deficiente deverá, durante o preenchimento da Ficha de Inscrição, ANEXO III, informar se é deficiente, especificar a deficiência, e se tem interesse em vagas destinadas a pessoas deficientes, anexando junto aos documentos do item 2.14. envelope fechado, devidamente identificado com nome, número do RG e do CPF, contendo em seu interior **Lauda Médico Original** ou cópia autenticada expedido no prazo de **90 (noventa) dias anterior ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.**

2.11. Os candidatos deficientes classificados que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, a avaliação de saúde pela Medicina do Trabalho. A finalidade da mesma é verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições a serem desempenhadas nos cargos especificados no ANEXO I deste edital, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999, sendo observadas:

- a) as informações fornecidas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e de adequações do ambiente de trabalho à execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

2.12. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a exclusão do candidato do quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e sua inclusão apenas na listagem por cargo. O Município de Patos de Minas convocará, então, o próximo candidato com deficiência ou o próximo da lista geral por cargo, caso a listagem de pessoas com deficiência do referido cargo já se tenha esgotado.

2.13. O candidato quando da sua admissão, inscrito como deficiente, se declarado inapto na inspeção da Medicina do Trabalho não assumirá o contrato.

2.14. As inscrições e entrega dos Currículos será realizada exclusivamente no Centro de Treinamento de Educação à Saúde – Rua Olegário Maciel, nº 113 – Centro (ao lado do Banco Bradesco). De segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min de acordo com Cronograma no ANEXO II deste.

2.15. Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados a Ficha de Inscrição do candidato:

- a) fotocópia da Carteira de Identidade (RG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- b) fotocópia do Certificado de Curso Técnico, devidamente registrado pelo MEC, e comprovante de registro no Conselho de Classe – **frente e verso, quando for o caso.**
- c) fotocópia do Diploma de Curso Superior, devidamente registrado pelo MEC, e certificado de Conclusão de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC ou Título de Especialista expedido pela Associação Brasileira respectiva à especialidade requerida, quando profissional Médico – **frente e verso, quando for o caso.**
- d) fotocópia do comprovante de residência;
- e) currículo que se encontra no ANEXO IV deste, acompanhado de **cópia autenticada dos Títulos, quando houver;**
- f) no caso de candidatos deficientes, envelope com Laudo Médico, conforme orientações no item 2.10 deste.

2.16. O candidato que possuir Título deverá apresentar cópia xerografada acompanhado dos originais para fins de conferência pelo órgão receptor, sendo devolvidos os originais ao portador.

2.16.1. Os requisitos básicos pontuados no item 1.3 como habilitação específica exigida registrada no Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais-MG, NÃO SERÁ AVALIADO COMO TÍTULO, MAS É OBRIGATÓRIA A ENTREGA DE UMA CÓPIA REFERENTE A ESTE.

2. 16. 2. Para efeito de pontuação, o candidato TÉCNICO EM FARMÁCIA, TÉCNICO DE RAIOS X, RECEPCIONISTA, TELE DIGITADOR que possuir Diploma de Curso Superior e /ou Títulos de Pós-Graduação expedido pelo MEC, será avaliado como Título, e deverá apresentar cópia xerografada acompanhado dos originais para fins de conferência pelo órgão receptor, sendo devolvidos os originais ao portador no ato da Inscrição, conforme ANEXO III deste.

2.16.3. Para efeito de pontuação, o candidato TÉCNICO DE ENFERMAGEM que possuir Diploma de Curso Superior e/ou Pós-Graduação expedido pelo MEC, RELACIONADO COM A ÁREA PRETENDIDA será avaliado como Título, e deverá apresentar cópia xerografada acompanhado dos originais para fins de conferência pelo órgão receptor, sendo devolvidos os originais ao portador no ato da Inscrição, de acordo com ANEXO III deste.

2.16.4. Para efeito de pontuação, o candidato AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO que possuir Certificado de Técnico de Higiene Dental deverá apresentar cópia xerografada do mesmo, acompanhado dos originais para fins de conferência pelo órgão receptor, sendo devolvidos os originais ao portador no ato da Inscrição, segundo ANEXO III deste.

2.17. Em relação ao Título de Especialista (Residência Médica) expedido pela Associação Médica Brasileira, será pontuado para os candidatos MÉDICOS GENERALISTAS PLANTONISTA, sendo obrigatória a entrega de uma cópia referente a este.

2.17.1. Em relação ao Título de Especialista (Residência Médica) expedido pela Associação Médica Brasileira, não será pontuado para os candidatos MÉDICOS ESPECIALISTAS PLANTONISTAS, sendo obrigatória a entrega de uma cópia referente a este.

3. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

3. 1. A análise dos currículos será supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão nomeada para este fim.

3. 2. A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato ou seu procurador.

3. 3. Todos os documentos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e ou substituição de documentos. Deverão ser entregues em cópia xerográfica, acompanhadas da original para conferência no ato da inscrição.

3. 4. As certidões ou declarações de conclusão de cursos mencionados neste Edital, nos critérios de pontuação, referem-se a cursos comprovadamente concluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

3. 5. Os títulos referentes à conclusão de curso de especialização deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC. Os cursos de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/Ministério da Educação e Cultura – MEC. Caso o candidato ainda não tenha posse de seu diploma de mestrado e doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata da dissertação ou a ata da defesa de tese e comprovante de que o curso é reconhecido pela CAPES emitido pela instituição de ensino.

3. 6. O título referente à Curso de Pós-Graduação, quando for realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o português, por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas para os cursos de Pós-Graduação.

3. 7. O mesmo certificado de Especialização não poderá ser utilizado em mais de uma modalidade nos critérios de pontuação.

3. 8. Serão recusados os Títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

3. 9. A comprovação da experiência profissional refere-se a atividades relacionadas aos cargos/áreas de conhecimento/especialidades constantes deste Edital, devendo ser feita da seguinte forma;

a) **A experiência profissional prestada na iniciativa privada** deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS- acompanhada de declaração do empregador, com registro do período de início e término do trabalho realizado, quando for o caso, e a espécie do serviço realizado. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado, com identificação e assinatura legível da autoridade emissora do documento ou cópia devidamente autenticada em cartório.

b) **A experiência profissional prestada na área pública** deverá ser comprovada mediante certidão ou declaração expedida por órgão ou entidade competente, com registro do período de início e término do trabalho realizado, quando for o caso, e a espécie do serviço realizado. O documento deverá se emitido em papel timbrado, com identificação e assinatura legível da autoridade emissora do documento ou cópia devidamente autenticada em cartório.

c) **A experiência profissional realizada como autônomo** deverá ser comprovada mediante cópia legível devidamente autenticada do contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo - RPA, em qualquer caso, acrescida de declaração do contratante, com registro do período de início e término de trabalho realizado, quando for o caso, e a espécie do serviço realizado. A declaração do contratante deverá ser emitida com identificação e assinatura legível.

3. 10. Não será computado para efeito de pontuação como experiência profissional período de estágio, monitoria na área de ensino e/ou bolsista de estudo para os cargos previstos neste Edital.

3.11. Não serão pontuadas experiências em períodos concomitantes: 02 experiências na rede pública ou 02 experiências na rede privada no mesmo período de tempo.

3. 12. Na análise curricular serão atribuídos no máximo **80 (oitenta) pontos** para **Técnico em Farmácia, Técnico de Raio X, Recepcionista, Tele digitador** de acordo com os critérios de pontuação abaixo, sendo avaliadas as competências, habilidades, experiência acumulada, conhecimentos específicos em áreas diversas para cada Função Temporária, segundo os requisitos definidos no Quadro a seguir:

TÉCNICO EM FARMÁCIA, TÉCNICO DE RAIOS X, RECEPCIONISTA, TELE DIGITADOR

PONTUAÇÃO POR CAPACITAÇÃO/CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de no mínimo 20 horas- nos últimos 05 anos	1,0	1,0
Cursos de 20 a 40 horas- nos últimos 05	2,0	2,0
Cursos de 40 a 80 horas- nos últimos 05	4,0	4,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Cursos de 80 a 120 horas- nos últimos 05 anos	8,0	8,0
Cursos de no mínimo 120 horas até no máximo 180 horas- nos últimos 05 anos	10,0	10,0
Diploma de Curso Superior	12,0	12,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> reconhecido pelo MEC.	13,0	13,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	50,0	50,0
PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO	ANO(S)	PONTUAÇÃO
Exercício da atividade profissional TÉCNICO DE FARMÁCIA- TÉCNICO DE RAIIO- X – RECEPCIONISTA – TELE DIGITADOR - na área de Saúde Pública mediante comprovação.	6 (seis) MÊSES a 1 (um) ANO	3,0
	2 (dois) ANOS	6,0
	3 (três) ANOS	9,0
	4 (quatro) ANOS	12,0
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	15,0
Exercício da atividade profissional TÉCNICO DE FARMÁCIA- TÉCNICO DE RAIIO- X – RECEPCIONISTA – TELE DIGITADOR - em área clínica/ hospitalar mediante comprovação.	6 (seis) MÊSES a 1 (um) ANO	2,0
	2 (dois) ANOS	4,0
	3 (três) ANOS	6,0
	4 (quatro) ANOS	8,0
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	10,0
Exercício da atividade profissional TÉCNICO DE FARMÁCIA – TÉCNICO DE RAIIO- X – RECEPCIONISTA – TELE DIGITADOR – em empresas de outros ramos mediante comprovação.	6 (seis) MÊSES a 1 (um) ANO	1,0
	2 (dois) ANOS	2,0
	3 (três) ANOS	3,0
	4 (quatro) ANOS	4,0
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL		80,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

3. 13. Na análise curricular serão atribuídos no máximo **80 (oitenta) pontos** para **Técnico de Enfermagem**, de acordo com os critérios de pontuação abaixo, sendo avaliadas as competências, habilidades, experiência acumulada, conhecimentos específicos em áreas diversas para cada Função Temporária, segundo os requisitos definidos no Quadro a seguir:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PONTUAÇÃO POR CAPACITAÇÃO/CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de no mínimo 20 horas- nos últimos 05 anos	1,0	1,0
Cursos de 20 a 40 horas- nos últimos 05	2,0	2,0
Cursos de 40 a 80 horas- nos últimos 05	4,0	4,0
Cursos de 80 a 120 horas- nos últimos 05 anos	8,0	8,0
Curso BLS – Suporte Básico de Vida	10,0	10,0
Curso de Urgência Emergência com carga horária mínima de 20 horas	10,0	
Curso PHTLS – Suporte Pré-Hospitalar de Vida no Trauma	10,0	
Curso de Graduação na área da Saúde	12,0	12,0
Pós-Graduação na área da saúde - <i>Lato Sensu</i> reconhecido pelo MEC.	13,0	13,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	-	50,0
PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO	ANO(S)	PONTUAÇÃO
Exercício da atividade profissional TÉCNICO DE ENFERMAGEM na área de Urgência e Emergência em Saúde Pública mediante comprovação.	6 (seis) MÊSES a 1 (um) ANO	3,0
	2 (dois) ANOS	6,0
	3 (três) ANOS	9,0
	4 (quatro) ANOS	12,0
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	15,0
Exercício da atividade profissional TÉCNICO DE ENFERMAGEM em área Saúde Pública mediante comprovação	6 (seis) MÊSES a 1 (um) ANO	2,0
	2 (dois) ANOS	4,0
	3 (três) ANOS	6,0
	4 (quatro) ANOS	8,0
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	10,0
Exercício da atividade profissional TÉCNICO DE ENFERMAGEM em outros serviços da área de saúde mediante comprovação.	6 (seis) MÊSES a 1 (um) ANO	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

	2 (dois) ANOS	2,0
	3 (três) ANOS	3,0
	4 (quatro) ANOS	4,0
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL		80,0

3. 14. Na análise curricular serão atribuídos no máximo **65 (sessenta e cinco) pontos** para **Auxiliar de Consultório Odontológico**, de acordo com os critérios de pontuação abaixo, sendo avaliadas as competências, habilidades, experiência acumulada, conhecimentos específicos em áreas diversas para cada Função Temporária, segundo os requisitos definidos no Quadro a seguir:

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:

PONTUAÇÃO POR CAPACITAÇÃO/CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de no mínimo 20 horas- nos últimos 05 anos	1,0	1,0
Cursos de 20 a 40 horas- nos últimos 05	2,0	2,0
Cursos de 40 a 80 horas- nos últimos 05	4,0	4,0
Cursos de 80 a 120 horas- nos últimos 05 anos	8,0	8,0
Certificado de Auxiliar em Saúde Bucal	10,0	10,0
Certificado de Técnico em Higiene Bucal	15,0	15,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40,0	40,0
PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO	ANO(S)	PONTUAÇÃO
Exercício da atividade profissional AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - na área de Saúde Pública mediante comprovação.	6 (seis) MÊSES a 1 (um) ANO	3,0
	2 (dois) ANOS	6,0
	3 (três) ANOS	9,0
	4 (quatro) ANOS	12,0
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	15,0
Exercício da atividade profissional AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - em área clínica odontológica mediante comprovação.	6 (seis) MÊSES a 1 (um) ANO	2,0
	2 (dois) ANOS	4,0
	3 (três)	6,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

	ANOS	
	4 (quatro) ANOS	8,0
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	10,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL		65,0

3.15. Na análise curricular serão atribuídos no máximo **49 (quarenta e nove) pontos**, de acordo com os critérios de pontuação abaixo, sendo avaliadas as competências, habilidades, experiência acumulada e conhecimentos específicos em áreas diversas, para cada Função Temporária, segundo os requisitos definidos no Quadro a seguir:

MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA.

PONTUAÇÃO POR CURSO DE CAPACITAÇÃO/ APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de no mínimo 20 horas - últimos 05 anos	1,0	5,0
Pós-Graduação na área de saúde – <i>Lato Sensu</i> reconhecido pelo MEC	2,0	2,0
Residência Médica credenciada pelo MEC ou Título de Especialista expedido pela Associação Médica Brasileira	3,0	3,0
Pós-Graduação em saúde <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado	4,0	4,0
Pós-Graduação em saúde <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado	5,0	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	-	19,0
PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO	TEMPO	PONTUAÇÃO
Experiência de exercício como profissional, MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA na área de Urgência e Emergência em Saúde Pública mediante comprovação.	6 (seis) MESES a 1 (um) ANO	3,0
	2 (dois) ANOS	6,0
	3 (três) ANOS	9,0
	4 (quatro) ANOS	12,0
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	15,0
Experiência de exercício como profissional, MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA em Saúde Pública mediante comprovação.	6 (seis) MESES a 1 (um) ANO	2,0
	2 (dois) ANOS	4,0
	3 (três) ANOS	6,0
	4 (quatro)	8,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

	ANOS	
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	10,0
Experiência de exercício como profissional, MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA em outras áreas assistenciais com função médica declarada.	6 (seis) MESES a 1 (um) ANO	1,0
	2 (dois) ANOS	2,0
	3 (três) ANOS	3,0
	4 (quatro) ANOS	4,0
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL		49,0

3.16. Na análise curricular serão atribuídos no máximo **44 (quarenta e quatro) pontos**, de acordo com os critérios de pontuação abaixo, sendo avaliadas as competências, habilidades, experiência acumulada e conhecimentos específicos em áreas diversas, para cada Função Temporária, segundo os requisitos definidos no Quadro a seguir:

MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA PLANTONISTA, MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA PLANTONISTA E MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA

PONTUAÇÃO POR CURSO DE CAPACITAÇÃO/ APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de no mínimo 20 horas - últimos 05 anos	1,0	5,0
Pós-Graduação na área de saúde – <i>Lato Sensu</i> reconhecido pelo MEC	2,0	2,0
Pós-Graduação em saúde <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado	3,0	3,0
Pós-Graduação em saúde <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado	4,0	4,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	-	14,0
PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO	TEMPO	PONTUAÇÃO
Experiência de exercício como profissional, MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA, MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA E MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL na área de Urgência e Emergência em Saúde Pública mediante comprovação.	6 (seis) MESES a 1 (um) ANO	3,0
	2 (dois) ANOS	6,0
	3 (três) ANOS	9,0
	4 (quatro) ANOS	12,0
	5 (cinco) OU MAIS	15,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

	ANOS	
Experiência de exercício como profissional, MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA, MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA E MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL em Saúde Pública mediante comprovação.	6 (seis) MESES a 1 (um) ANO	2,0
	2 (dois) ANOS	4,0
	3 (três) ANOS	6,0
	4 (quatro) ANOS	8,0
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	10,0
Experiência de exercício como profissional, MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA, MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA E MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL em outras áreas assistenciais com função médica declarada.	6 (seis) MESES a 1 (um) ANO	1,0
	2 (dois) ANOS	2,0
	3 (três) ANOS	3,0
	4 (quatro) ANOS	4,0
	5 (cinco) OU MAIS ANOS	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL		44,0

4 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. Para a Função Temporária a pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos na Análise Curricular.

4.2. Para desempate serão adotados os seguintes critérios, observado a ordem abaixo:

4.2.1. Maior idade, superior a 60 (sessenta) anos, considerando dia, mês e ano de nascimento, Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003- Estatuto do Idoso.

4.2.2. Maior nota na análise curricular; critério Títulos.

4.2.3. O candidato que for mais jovem.

5. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

5.1 - Os candidatos selecionados no Processo Seletivos Público Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, serão investidos na Função Temporária se atenderem às seguintes exigências:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º da Constituição da República;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, quando da convocação;
- c) estar quite com a justiça eleitoral;
- d) estar quite com o serviço militar, se masculino;
- e) apresentar Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - que comprove aptidão física;
- f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a admissão nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal;
- g) não ser aposentado por invalidez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- h) não ter sofrido limitação de funções;
 - i) não exercer atividade remunerada junto à administração pública, direta ou indireta, em suas três esferas, salvo nos casos de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, alíneas a, b, c, da Constituição Federal;
 - j) comprovar escolaridade exigida para o cargo conforme estabelece **item 1.3**;
 - k) não ter sido demitido do serviço público local nos últimos 05 (cinco) anos - **ANEXO VI**.
- 5.2.** No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 As contratações formalizadas terão duração por prazo determinado, de 12 meses prorrogáveis por igual período, caso não tenha sido ainda homologado concurso público nos termos da Lei Complementar 402 de 15 de abril de 2013.

6.2. Após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Coordenadora/SMS convocará os candidatos habilitados, por telefone ou por correspondência registrada, conforme distribuição de vagas disposta no Quadro 01, obedecendo à ordem de classificação.

6.3. As demais convocações que se fizerem necessárias, serão processadas também por telefone ou por correspondência registrada, observando-se rigorosamente a ordem de classificação.

6.4. No ato da contratação, o candidato comprovará, pessoalmente, com documentos originais e cópias, as quais, depois de conferidas, datadas e assinadas por funcionário da SMS, serão devolvidas ao candidato que levará à Diretoria de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal, para serem arquivadas em sua pasta funcional.

6.4.1 O candidato aprovado, quando, contratado deverá apresentar, obrigatoriamente, para efeito de contrato, os seguintes documentos:

- a) original e fotocópia da carteira de identidade;
- b) original e fotocópia do CPF próprio e de dependentes;
- c) uma fotografia 3x4 recente;
- d) original e fotocópia do título de eleitor;
- e) original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- f) original e fotocópia de certidão de casamento ou nascimento (conforme estado civil) e certidão de nascimento do (s) filho (s) dependentes;
- g) PIS, PASEP ou NIT caso seja cadastrado;
- h) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- i) original e fotocópia de documentação comprobatória de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo;
- j) certidão de inteiro teor de antecedentes criminais e condenação por dano ao e certidão de ação cível pública, ação popular e assemelhada;
- k) laudo médico atestando a aptidão física e mental do candidato;
- l) conta no Banco do Brasil;
- m) declaração especificando que não foi demitido do serviço público nos últimos 05 anos conforme **ANEXO VII** deste Edital.
- n) certidão de quitação com as obrigações eleitorais (emissão via endereço eletrônico: www.tre-mg.gov.br ou no cartório eleitoral);
- o) certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil.
- p) original e fotocópia do comprovante de Registro no Conselho do Estado MG;
- q) atestado de saúde ocupacional pre-admissional: Medicina do Trabalho competente;
- r) firmar declaração acerca da existência ou não de vínculos com a Administração Pública Direta ou Indireta;

6.5. O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O município de Patos de Minas, através da Comissão Coordenadora de Processo Seletivo Simplificado/SMS divulgará o resultado final através de publicação no PLACARD, no site da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Prefeitura de Patos de Minas e na Secretária Municipal de Saúde, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por Função Temporária e de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

7. 2. Nas publicações das listagens de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado constarão:

- a) os candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final, por Função Temporária, de acordo com a opção do cargo declarado no ato da inscrição;
- b) os candidatos habilitados, portadores de deficiência, separadamente, com a nota final por Função Temporária, de acordo com a opção do cargo declarado no ato da inscrição.

8. DA RESCISÃO DE CONTRATO

8.1. A rescisão será processada mediante ofício por qualquer das partes, respeitadas as disposições específicas do contrato.

8. 2. A extinção do contrato deverá ser comunicada por meio de protocolo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar 402/2013.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A validade do Processo Seletivo Simplificado está restrita a existência de excepcional interesse público. A Comissão Coordenadora/SMS reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.

9.2. Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para mais sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

9.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar frequentemente quaisquer comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, que serão divulgados tanto na Secretaria Municipal de Saúde quanto no site da prefeitura Municipal de Patos de Minas.

9.4. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, classificação, divulgação dos resultados e recursos serão divulgados na Secretaria Municipal de Saúde, site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, e o resultado final além destes locais serão divulgados no PLACARD por meio da Comissão Coordenadora /SMS.

9.5. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado ao candidato.

9.6. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

9.7. Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da Análise Curricular, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão Coordenadora de Processo Seletivo Simplificado/SMS localizada a Rua Dr. Eufrásio Rodrigues 05 - Bairro Jardim Centro, devendo na referida alteração constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora de Processo Seletivo Simplificado / SMS no que tange à realização do mesmo.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso quanto ao resultado da etapa do Processo Seletivo Simplificado.

10.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, contado do primeiro dia subsequente à divulgação do resultado preliminar da análise curricular e de 01 (um) dia útil posterior à divulgação final dos resultados, desde que previstos nas seguintes situações:

- a) à pontuação atribuída na avaliação dos títulos;
- b) à pontuação atribuída na avaliação experiência.

10.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato para situações do item anterior.

10.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado à etapa diversa da questionada.

10.5. Os recursos deverão ser entregues digitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- 10.5.1.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
10.5.2. Deverá ser entregues em 01 (uma) via original na Rua Dr. Eufrásio Rodrigues nº 05- Jardim Centro / SMS.
10.5.3. Não será acatado recurso interposto em coletivo.
10.6. Para interposição de recurso, deverá ser utilizado o modelo de formulário constante no ANEXO V, deste regulamento, em envelope identificado com as informações contidas no quadro abaixo:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL: 012/2013

RECURSO: ANÁLISE CURRICULAR

CARGO:

LOCALIDADE:

NOME COMPLETO:

- 10.7.** Não será permitida a juntada de documentos que comprovem informações curriculares na fase de recurso.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 01 de outubro de 2013.

Pedro Lucas Rodrigues
Prefeito Municipal

Dirceu Deocleciano Pacheco
Secretário Municipal de Saúde

Pérsio Ferreira de Barros
Secretário Municipal de Administração

Damião Borges da Silveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO I-DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS.

TÉCNICO DE FARMÁCIA

Descrição sumária: executar ações de assistência farmacêutica, envolvendo processos de trabalho relacionados ao armazenamento, controle e dispensação de produtos farmacêuticos e correlatos. Executar atividades correlatas sob a orientação e supervisão de farmacêuticos.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Descrição sumária: Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de Assistência de Enfermagem; Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão do profissional Enfermeiro; Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

TÉCNICO DE RAIOS - X

Descrição sumária: Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico; colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme; preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer jóia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame; executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de Raios X; encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio para ser feita a revelação do filme; registrar o número de radiografias realizadas, da forma que possibilite a elaboração do boletim estatístico; controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes; operar máquinas reveladoras para revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

RECEPCIONISTA

Descrição sumária: Prestar serviços de atendimento e recepção ao público; Conferir documentos e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; Distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa no setor de trabalho; Prestar serviços de digitação; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

TELE DIGITADOR

Descrição sumária: Atender solicitações telefônicas da população; digitar informações colhidas do solicitante; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contatos com hospitais e serviços de saúde; anotar dados e preencher planilhas; obedecer aos protocolos do serviço; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Descrição sumária: Atendimento e recepção ao público; preencher as fichas com dados pessoais para efeito de cadastramento e atendimento odontológico; organizar e manter atualizado o arquivo e outros instrumentos de controle administrativo; auxiliar o Cirurgião Dentista quando se fizer necessário; manter sempre em condições de uso os instrumentos odontológicos; efetuar limpeza, conservação, arrumação do local, móveis, utensílios e equipamentos, observando sempre as normas de segurança e higiene do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA

Descrição sumária: Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior; orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores; prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde; acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente; permanecer no local de trabalho durante as 12 horas de plantão; Obedecer às normas técnicas vigente no serviço; Obedecer ao código de ética; atender urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas..

MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA PLANTONISTA

Descrição sumária: Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior. Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde. Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente. Permanecer no local de trabalho durante as 12 horas do plantão. Obedecer às normas técnicas vigente no serviço; Obedecer ao código de ética; Atender urgências pediátricas cirúrgicas e traumatológicas. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA PLANTONISTA

Descrição sumária: Executar atividade profissional típica correspondente à sua respectiva habilitação superior; Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores, e prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde; Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferências ou alta do paciente; Realizar cirurgias de pequeno porte de urgência; Permanecer no local de trabalho durante todo o plantão de 12 horas; Obedecer às normas técnicas vigente no serviço; Obedecer ao código de ética; Atender a demanda de urgências em ortopedia e traumatologia; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA

Descrição sumária: Executar atividade profissional típica correspondente à sua respectiva habilitação superior; Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores, e prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde; Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferências ou alta do paciente; Realizar cirurgias de pequeno porte de urgência; Permanecer no local de trabalho durante todo o plantão de 12 horas; Obedecer às normas técnicas vigente no serviço; Obedecer ao código de ética; Atender a demanda de urgências em cirurgia geral; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO II- CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ED. 012/2013

PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA	ESPECIFICAÇÃO
01/10/2013	Publicação e divulgação DO EDITAL COMPLETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO DOE/MG; PLACARD; JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E SITE DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS.
14/10/2013	Início do período de Inscrições no Centro de Treinamento da Saúde - Rua Olegário Maciel 113- Centro (ao lado do Banco Bradesco) 09:00h às 12:00h E 14:00h às 17:00 h
18/10/2013	Término do período de Inscrições *Data limite para apresentação dos Currículos conforme especificações do EDITAL. *Data limite para apresentação do Laudo Médico comprobatório de ser Portador de Necessidades Especiais - PNE
08/11/2013	Divulgação preliminar dos resultados SITE DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 12:00h às 18:00h
11/11/2013	Recurso
18/11/2013	Divulgação do resultado da análise do recurso apresentado SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 12:00h às 18:00h
19/11/2013	Divulgação dos Resultados Finais SITE DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
20/11/2013	Recurso quanto ao Resultado Final SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
25/11/2013	Divulgação do recurso do Resultado Final – PLACARD, SITE DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 12:00h às 18:00h
26/11/2013	Homologação do Processo Seletivo Simplificado (DOE/MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO III-FICHA DE INSCRIÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ED. 012 /2013

FICHA DE INSCRIÇÃO	
CARGO (conforme edital):	

NOME:							
DATA DE NASCIMENTO:				SEXO:		CPF:	
IDENTIDADE -RG:				TÍTULO DE ELEITOR:			
ENDEREÇO:				Nº:	COMPLEMENTO:		
CIDADE:							
CEP:		BAIRRO:		UF:			
TELEFONE FIXO:				TELEFONE CELULAR:			
E-MAIL:							
PESSOA COM DEFICIÊNCIA:	() SIM () NÃO	ESPECIFICAR DEFICIÊNCIA:					
INTERESSE EM VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES? () SIM () NÃO							
<p>Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este Processo Seletivo Simplificado e, que se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.</p> <p style="text-align: right;">Patos de Minas, de de 2013.</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO CANDIDATO:</p> <p style="text-align: center;">-----</p>							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
NOME DO CANDIDATO:
RG:
CARGO (Conforme Edital):
ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

onde trabalhou)	5-	
	6-	
	7-	
	8-	
	9-	
	10-	
	11-	
	12-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO V- MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Candidato (a):

Opção da Função Temporária:

N.º do CPF:

N.º do Documento de Identidade:

Fundamentação e argumentação lógica:

Data e assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2013

NOME:		
RG Nº:	ORGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO:		
Nº	COMPLEMENTO:	MUNICÍPIO:
CEP:	UF:	

DECLARA

Sob as penas da lei e para os devidos fins e efeitos, que não foi demitido (a), a bem do serviço público, de cargo público efetivo, ou destituído de cargo em comissão, ou de função pública, em órgão da União, Estados e Municípios, nos últimos 5 (cinco)anos anteriores à data desta declaração.

Para clareza firma a presente declaração para que promova todos os efeitos legais.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do declarante (candidato).